

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 256/2017

Dispõe sobre desconto no IPTU -**Propriedade Imposto** Sobre a Predial Urbana Territorial e transferência de domicílio ou proprietários residência dos de veículos automotores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

- Art. 1°. Fica facultado ao morador do Município de Sorocaba e contribuinte, a qualquer título, do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana IPTU, que esteja em dia com o pagamento desse tributo, descontar do mesmo, no exercício seguinte, os valores pagos a título de taxa de transferência e emplacamento dos seus veículos para este município.
- § 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se veículos automotores os carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas.
- § 2º O benefício previsto no "caput" somente poderá ser requerido desde que:
- I a transferência do emplacamento de veículos para este Município se efetive até 20 de novembro do mesmo ano.
- II os veículos transferidos estejam registrados em nome dos próprios moradores e contribuintes beneficiários, ou no de seus dependentes, todos residentes no mesmo endereço e inscritos no cadastro imobiliário do município;
- III comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para este município;
- ${\rm IV-protocole\ na\ Prefeitura\ o\ requerimento\ at\'e\ o\ dia\ 30\ de\ novembro\ do\ ano\ de\ sua\ transferência.}$
- § 3º Não será admitido o desconto no IPTU, quando o requerimento do benefício for protocolizado após o prazo previsto no inciso IV do parágrafo anterior.
- Art. 2º O valor do benefício corresponderá a cada veículo transferido para este Município.
- Art. 3º O desconto do IPTU será concedido uma única vez, mediante requerimento do interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Não terá direito ao desconto, as transferências referentes aos veículos isentos do recolhimento do IPVA.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo chefe do executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 8 de novembro de 2017.

FAUSTO PERES VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A medida possui o objetivo aumentar a arrecadação municipal, uma vez que, metade do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) pago, retorna em benefícios aos cofres do Município no importe de 50% do valor pago a esse título. Para incentivar estas transferências, propomos o desconto dos valores pagos a título de taxa de transferência e emplacamento dos seus veículos para este Município no IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana.

Por esse motivo, proponho o presente Projeto de Lei, visando o incentivo ao proprietário de bens imóveis, assim como, que não tem a propriedade, mas se responsabiliza pelo pagamento do IPTU com previsão no contrato de locação, residentes ou com domicílio em nosso Município, a realizar a transferência do veículo de sua propriedade para o Município de Sorocaba, mediante concessão dos benefícios do desconto a título de taxa de transferência e emplacamento dos veículos

O presente projeto visa o aumento da arrecadação municipal através do repasse de 50% do IPVA arrecadado pelo Estado de São Paulo para Sorocaba.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Casa, a inclusão do Projeto de Lei, na expectativa de sua aprovação.

S/S., 8 de novembro de 2017.

FAUSTO PERES VEREADOR